

# Regimento Geral da UFMG (Versão em Vigor)

**Art. 94** - A habilitação à Livre-Docência será obtida mediante prestação das seguintes provas:

**I** - prova de títulos;

**II** - defesa de tese;

**III** - prova de conhecimento de 2 (duas) línguas estrangeiras de importância para a área de estudos correspondente, escolhidas pelo candidato;

**IV** - prova escrita, versando sobre a matéria a que se refere a Livre-Docência.

§ 1º. - A tese de Livre-Docência deve representar contribuição original para o conhecimento do tema.

§ 2º. - No exame de habilitação à Livre-Docência, a prova de títulos, a defesa de tese e a prova escrita terão o mesmo peso.

§ 3º. - A Comissão Examinadora será designada pela Congregação, mediante proposta do respectivo Departamento, devendo ser composta por 5 (cinco) membros, dentre os quais pelo menos três externos à Unidade.

§ 4º. - Observadas as disposições deste Capítulo, o Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, disporá por Resolução Complementar sobre o processo de realização do exame de habilitação à Livre-Docência.

## CAPÍTULO III Do Reconhecimento e da Revalidação de Títulos

**Art. 95** - O reconhecimento ou a revalidação de graus, diplomas e certificados acadêmicos conferidos por outras instituições nacionais ou estrangeiras será requerido ao Reitor, de acordo com Resolução Complementar do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º. - Os processos de reconhecimento ou de revalidação terão por objetivo determinar o título brasileiro correspondente e apurar se as condições em que foi obtido o título equivalem às que são exigidas nos cursos nacionais reconhecidos ou credenciados, bem como nos concursos de Livre-Docência da UFMG.

§ 2º. - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão disciplinará, através de Resolução Complementar, os institutos de reconhecimento e de revalidação de diplomas.

## CAPÍTULO IV Dos Títulos Honoríficos

**Art. 96** - O Conselho Universitário, por iniciativa própria ou por proposta das Unidades, através de suas Congregações, poderá conceder os títulos de Doutor "Honoris Causa", Professor "Honoris Causa" ou de Benemérito a personalidades eminentes, nacionais ou estrangeiras, cujas descobertas, publicações ou trabalhos constituam contribuições relevantes para educação, ciência e cultura.

**Parágrafo único** - A proposta da Congregação dependerá da iniciativa de pelo menos 5 (cinco) de seus membros, devendo ser aprovada, em escrutínio secreto, por no mínimo 2/3 (dois terços) da totalidade de seus integrantes.

**Art. 97** - Aos professores aposentados, cujos serviços ao magistério e à pesquisa universitária forem considerados de excepcional relevância, as Congregações das respectivas Unidades poderão conferir o título de Professor Emérito.

§ 1º. - Por indicação dos Departamentos, o Professor Emérito poderá ser convidado a participar de atividades de ensino, pesquisa e extensão e a integrar Comissões Julgadoras de concursos destinados a selecionar pessoal docente ou conferir os títulos de Mestre, Doutor ou Livre-Docente.

§ 2º. - A concessão do título de Professor Emérito será decidida pela Congregação por proposta de pelo menos 3 (três) de seus membros e com aprovação, em escrutínio secreto, por no mínimo 2/3 (dois terços) da totalidade de seus integrantes.

**Art. 98** - A entrega dos diplomas de Doutor "Honoris Causa" e de Professor "Honoris Causa", bem como de título de Benemérito, será feita perante o Conselho Universitário.

**Art. 99** - Os atos de entrega de título de Professor Emérito serão realizados perante a Congregação da Unidade, em sessão solene, presidida pelo Reitor.

## TÍTULO IV Da Comunidade Universitária

### SUBTÍTULO I Do Pessoal Docente e Técnico e Administrativo

#### CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

**Art. 100** - O Conselho Universitário disporá sobre a organização dos quadros docente e técnico e administrativo da Universidade, bem assim sobre admissão, vida funcional e exoneração ou demissão do respectivo pessoal; disporá ainda sobre a competência e o funcionamento das Comissões Permanentes do Pessoal Docente e do Pessoal Técnico e Administrativo.

**Art. 101** - O provimento permanente em cargos e empregos da Universidade será feito por concurso público, por progressão funcional, por transferência ou movimentação e por ascensão funcional, no caso dos servidores técnicos e administrativos.

**Art. 102** - As atribuições do pessoal da Universidade, não fixadas em lei ou Estatuto, serão estabelecidas na forma deste Regimento Geral e nos Regimentos específicos dos órgãos da Universidade.

#### CAPÍTULO II Do Corpo Docente

**Art. 103** - O corpo docente da Universidade compreende o pessoal de magistério mencionado no artigo 86 do Estatuto.

§ 1º. - São atribuições do corpo docente as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração universitária, constantes de planos de trabalho e de programas elaborados pelos Departamentos ou de atos emanados de órgãos competentes.

§ 2º. - A lotação de professores compreende os cargos e empregos da carreira de magistério superior e de 1º. e 2º. graus.

§ 3º. - A lotação será proposta pela Universidade ao Ministério da Educação, cabendo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão distribuir os cargos e empregos de magistério, bem como as respectivas vagas aos Departamentos e às Unidades Especiais, ouvidas as Congregações ou Colegiados equivalentes.

§ 4º. - A dispensa de professor ou sua exoneração, exceto se voluntária, dependerá da aprovação da Câmara do Departamento a que esteja vinculado, ouvida a Comissão Permanente de Pessoal-Docente, assegurado o direito de defesa.

### SEÇÃO I Da Admissão de Professores

#### SUBSEÇÃO I Das Disposições Comuns

**Art. 104** - O provimento por concurso público, para vagas das classes da carreira de magistério superior e de 1º. e 2º. graus será feito, no limite da respectiva lotação, por autorização do Reitor, mediante solicitação da Unidade interessada.

**Parágrafo único** - Os atos de provimento terão lugar com observância da classificação, no limite das vagas especificadas no edital do concurso e na referência inicial da respectiva classe.

**Art. 105** - No ato de inscrição nos concursos apresentará o candidato, além da documentação específica, toda a documentação exigida pela legislação vigente.

**Art. 106** - Quando exigidos, os programas de provas dos concursos compreenderão conteúdos de disciplina ou disciplinas a cargo do Departamento ou da Unidade Especial e deverão ser formulados de acordo com a posição da classe a que se referirem.

**Art. 107** - Serão considerados em caráter preferencial nos concursos de títulos universitários, compreendidos estes como as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração acadêmica realizadas pelo candidato.

**Art. 108** - Os editais de concurso fixarão o número de vagas, o prazo e condições de inscrição, as provas e, sendo o caso, os respectivos programas estabelecidos pela Câmara do Departamento ou pelo Colegiado da Unidade Especial, fazendo remissão às normas reguladoras do processo de sua realização.

§ 1º. - Os editais serão publicados no órgão oficial da União, dando-se ainda noticiário resumido em 2 (dois) jornais de grande circulação, um no Estado e outro no País.

§ 2º. - Para a realização das provas os candidatos serão convocados pessoalmente e por edital afixado no quadro de avisos da Unidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 109** - Os concursos públicos para as vagas de magistério superior serão prestados perante Comissão Examinadora constituída de 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, todos de classe igual ou superior à que se refere o concurso, ou especialistas de alta qualificação científica, técnica ou artística, devendo ser observado o seguinte: **I** - nos concursos para Professor Titular, a Comissão será designada pela Congregação da Unidade, devendo ser integrada por, pelo menos, 3 (três) membros efetivos não pertencentes à UFMG; **II** - nos demais casos, será designada pela Câmara do Departamento Interessado e integrada por, pelo menos, 2 (dois) membros efetivos não pertencentes a este.

**Parágrafo único** - Os nomes de especialistas a que se refere o artigo deverão ser aprovados pelo voto de 2/3 (dois terços) da Congregação da Unidade, no caso de concurso para Professor Titular, e da Câmara do Departamento, nos demais casos, em qualquer hipótese por escrutínio secreto.

**Art. 110** - Na apuração dos resultados dos concursos serão observados os seguintes procedimentos:

1º. - Caberá a cada examinador, individualmente:

- a) atribuir a cada candidato e em cada prova realizada uma nota em número inteiro, na escala de 0 (zero) a 100 (cem);
- b) extrair, com as ponderações previstas neste Regimento Geral para os concursos de cada classe, as médias das notas atribuídas a cada candidato;
- c) ordenar os candidatos pela seqüência decrescente das médias apuradas, devendo o próprio examinador decidir em casos de empate;
- d) encerrar em envelope lacrado resumo escrito contendo as notas, as médias e a ordenação dos candidatos, conforme previsto nas alíneas anteriores.

2º. - Os envelopes serão abertos em sessão pública pela Comissão Examinadora, que verificará quais os candidatos que obtiveram de 3 (três) ou mais examinadores média mínima 70 (setenta), sendo estes considerados aprovados; os demais serão considerados reprovados.

3º. - Dentre os aprovados, cada examinador indicará para o 1º. lugar o candidato que em sua avaliação tiver alcançado maior média, nos termos da alínea "c" do Item 1º., classificando-se o candidato que obtiver o maior número de indicações.

4º. - Ocorrendo empate nas indicações para o 1º. lugar, o desempate será feito pela média aritmética simples das médias atribuídas a cada candidato pelos examinadores; havendo novo empate, sucessivamente, pela média aritmética simples das notas atribuídas pelos examinadores nas etapas adiante ordenadas, conforme sejam exigidas neste Regimento Geral nos concursos para cada classe:

- a) no julgamento dos títulos;
- b) no julgamento do memorial ou tese;
- c) na prova escrita;
- d) na prova didática ou no seminário;
- e) na prova prática.

5º. - Excluído o primeiro colocado, será adotado o mesmo procedimento previsto nos itens 3º. e 4º. para se definir o 2º. lugar e assim sucessivamente, até serem classificados todos os candidatos aprovados.

§ 1º. - As médias serão calculadas até a casa dos décimos, desprezando-se o algarismo desta ordem decimal se inferior a 5 (cinco) e aumentando-se de 1 (um) o algarismo das unidades se o dos décimos for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º. - De todas as provas serão lavradas atas, assinadas pelos membros da Comissão Examinadora, que emitirá parecer final contendo quadro de notas e médias de cada candidato, sua classificação parcial, relação nominal de candidatos aprovados e reprovados e classificação final dos aprovados.

**Art. 111** - No prazo máximo de 7 (sete) dias após o encerramento do concurso, a Congregação da Unidade, no caso de Professor Titular, ou a Câmara do Departamento, nos demais casos, deverá apreciar e homologar o parecer final da Comissão Examinadora, salvo se forem observadas irregularidades ou omissões do ponto de vista estritamente legal.

**Parágrafo único** - Qualquer que seja a decisão, desta caberá recurso, por estrita arguição de ilegalidade, na forma do Capítulo III do Título I deste Regimento Geral.

**Art. 112** - O prazo de validade dos concursos será de 6 (seis) meses, a contar da data de sua homologação, prorrogável, uma única vez, por igual período; a juízo da Congregação no caso de concurso para Professor Titular e a juízo da Câmara Departamental nos demais concursos.

**Art. 113** - Os candidatos aprovados serão convocados pela ordem de classificação final, prevista nos itens 3º. a 5º. do artigo 110, para provimento da vaga ou vagas em concurso, no limite do número fixado no edital.

**Art. 114** - O Conselho Universitário, por proposta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, disporá por Resolução Complementar sobre as progressões funcionais dos integrantes das carreiras de magistério, assim caracterizadas:

- I** - horizontal, entre referências da mesma classe;
- II** - vertical, entre classes da mesma carreira, salvo as de Professor Titular.

## **SUBSEÇÃO II Dos Professores Auxiliares**

**Art. 115** - O provimento na classe de Professor Auxiliar será feito por ingresso mediante concurso público de títulos e provas, em que poderão inscrever-se os portadores de diploma de graduação em curso superior, ou titulação mais elevada.

§ 1º. - O prazo de inscrição no concurso, fixado em edital, será de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º. - O concurso consistirá no julgamento de títulos, na realização de duas provas, uma didática e uma escrita ou prática, ou com ambas as características, a critério da Câmara Departamental.

§ 3º. - Para a finalidade prevista na alínea "b", Item 1º. do artigo 110 deste Regimento Geral, as 3 (três) notas terão pesos iguais.

### **SUBSEÇÃO III Dos Professores Assistentes**

**Art. 116** - O provimento da classe de Professor Assistente será feito:

I - por progressão vertical;

II - mediante habilitação em concurso público, em que poderão inscrever-se os portadores do grau de Mestre ou de grau mais elevado.

§ 1º. - O concurso consistirá no julgamento de títulos e na realização de duas provas, escolhidas pela Câmara Departamental entre escrita, didática e prática.

§ 2º. - O prazo de inscrição no concurso, fixado em edital, será de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º. - Para a finalidade prevista na alínea "b", Item 1º. do artigo 110 deste Regimento Geral, a nota de títulos terá peso igual ao da média aritmética das notas das duas provas.

### **SUBSEÇÃO IV Dos Professores Adjuntos**

**Art. 117** - O provimento na classe de Professor Adjunto será feito:

I - por progressão vertical;

II - mediante habilitação em concurso público, em que poderão inscrever-se portadores do grau de Doutor ou de Livre-Docente.

§ 1º. - O prazo de inscrição no concurso, fixado em edital, será de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º. - O concurso consistirá no julgamento de títulos e na realização de uma prova, com ou sem arguição oral, na forma estabelecida pela Câmara do Departamento.

§ 3º. - Para a finalidade prevista na alínea "b", Item 1º. do artigo 110 deste Regimento Geral, a nota de títulos terá peso 2 (dois) e a da prova peso 1 (um).

### **SUBSEÇÃO V Dos Professores Titulares**

**Art. 118** - O provimento na classe de Professor Titular será feito exclusivamente por ingresso mediante concurso público de títulos e provas, a que poderão concorrer Professores Adjuntos e portadores do título de Doutor ou de Livre-Docente, bem como pessoas de notório saber.

§ 1º. - O reconhecimento do notório saber será requerido à Congregação da Unidade universitária, que indicará comissão de 3 (três) Professores Titulares, preferencialmente do Departamento em que esteja lotado o cargo ou emprego em concurso, para proceder ao exame do "currículum vitae" do interessado e emitir, no prazo que lhe for atribuído, parecer fundamentado e conclusivo.

§ 2º. - O reconhecimento a que se refere o parágrafo anterior só se efetivará com a aprovação do parecer favorável, pelo voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Congregação, em votação por escrutínio secreto, e deverá ser submetido à homologação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 119** - O concurso consistirá no julgamento de títulos e na realização das seguintes provas:

I - defesa de tese ou arguição de memorial;

II - apresentação de um seminário.

§ 1º. - Caberá à Congregação da Unidade a escolha entre as provas previstas no inciso I.

§ 2º. - A tese deverá ser trabalho inédito e original, importando em contribuição significativa para área de conhecimento a que se refira.

§ 3º. - O memorial a que se refere o artigo consistirá de exposição escrita, analítica e crítica dos trabalhos de autoria do candidato, sobre a qual será este arguido pela Comissão Julgadora.

§ 4º. - O seminário constará de exposição oral e de debate com a Comissão Examinadora de tema atual de escolha do candidato, referente ao campo de conhecimento abrangido pelo Departamento.

§ 5º. - Para a finalidade prevista na alínea "b", Item 1º. do artigo 110 deste Regimento Geral, a nota de títulos terá peso igual à média aritmética das duas provas.

**Art. 120** - O prazo de inscrição será, no mínimo, de 90 (noventa) e, no máximo, de 180 (cento e oitenta) dias, fixado por edital.

### **SUBSEÇÃO VI Dos Professores de 1º. e 2º. Graus**

**Art. 121** - O ingresso na carreira do magistério de 1º. e 2º. graus terá lugar mediante habilitação em concurso público de provas e títulos ao qual se aplicam as disposições dos artigos 104 a 108 e 112 deste Regimento Geral.

**Art. 122** - Além do previsto no inciso IV do artigo 105 deste Regimento Geral, o Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, disporá sobre as matérias dos artigos 109 a 111 e 113, bem como dos parágrafos 1º. e 2º. do artigo 118, no que for aplicável aos concursos para o magistério de 1º. e 2º. graus.

### **SUBSEÇÃO VII Do Professor Visitante e do Substituto**

**Art. 123** - Poderá ser contratada como Professor Visitante, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, vedada a renovação, pessoa de reconhecida competência, para atender a programa especial de ensino ou pesquisa.

§ 1º. - A admissão de Professor Visitante dependerá de proposta fundamentada, aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Câmara Departamental, em que seja apresentado o plano de trabalho a ser executado e analisado o "currículum vitae" do indicado.

§ 2º. - A proposta do Departamento será submetida à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 3º. - A remuneração do Professor Visitante será fixada conforme a qualificação do indicado.

**Art. 124** - O Conselho Universitário disporá sobre normas para contratação de Professor Substituto.

### **SEÇÃO II Do Regime de Trabalho**

**Art. 125** - O pessoal docente da Universidade prestará serviço em regime de tempo fixado em horas semanais de trabalho, nos termos do artigo 90 do Estatuto.

1º. - No interesse da Universidade, do turno regular de trabalho dos docentes poderá ser determinado o destaque de horas, até o máximo de 8 (oito) por semana, a serem prestadas em outro turno, exclusivamente destinadas a ministrar aulas previstas nos horários escolares.

2º. - Nas horas de trabalho a que estejam obrigados os docentes ficarão incluídas todas as funções relacionadas com a atividade acadêmica, de ensino, pesquisa, extensão e de administração, de acordo com os planos dos Departamentos, participação em órgãos colegiados, em comissões, e estudo e elaboração de pareceres relativos a assuntos de interesse da Unidade ou da Universidade.